

**Número:** 259

**Data:** 29/11/2016

**Editorial:**

**Receita Federal disciplina forma de apresentação da Dirf**

Foi publicada no diário Oficial da União a IN RFB nº 1671 que dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte referente ao ano-calendário 2016 – Dirf 2017.

Esse ato normativo tem duas novidades em relação aos anos anteriores, antecipa o prazo de apresentação da declaração para 15 de fevereiro de 2017 e obriga a identificação de todos os sócios das Sociedades em Conta de Participação.

A apresentação da Dirf 2017 é obrigatória para pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros.

A Dirf 2017 deverá ser apresentada até as 23h59min59s do dia 15 de fevereiro de 2017 através do Programa Gerador de Declarações – PGD Dirf 2017 – de uso obrigatório – a ser disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em seu sítio na Internet, a partir do primeiro dia útil de janeiro de 2017.

A aprovação do leiaute aplicável aos campos, registros e arquivos da Dirf 2017 para fins de importação de dados ao PGD Dirf 2017 deverá ser divulgada por meio de Ato Declaratório Executivo.

Foi disponibilizado, no site do Sped, <http://sped.rfb.gov.br/>, o programa validador da Escrituração Fiscal Digital (EFD) ICMS/IPI, versão 2.3.0, que contempla as alterações referentes ao leiaute 11, publicadas no Guia Prático, versão 2.0.19, observando-se que a versão 2.2.6 (leiaute 10) continuará ativa até 31.12.2016.

**Desejamos a todos os clientes, amigos, fornecedores e colaboradores um FELIZ NATAL!!!  
Receita estabelece procedimentos preliminares para parcelamento de débitos do Simples Nacional  
Receita estabelece procedimentos preliminares para parcelamento de débitos do Simples Nacional**

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa nº 1.670, que estabelece procedimentos preliminares referentes ao parcelamento do Simples Nacional, previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

O contribuinte com débitos até a competência do mês de maio de 2016 e que foi notificado para exclusão do Simples Nacional em setembro de 2016, em face da existência de débitos tributários, poderá manifestar previamente a opção pelo parcelamento, no período de 14 de novembro de 2016 a 11 de dezembro de 2016, por meio do formulário eletrônico “Opção Prévia ao Parcelamento da LC 155/2016”, disponível na página da Receita Federal (RFB) na Internet.

Para fazer a opção prévia pelo parcelamento, o contribuinte deve acessar link que está disponível em mensagem encaminhada à Caixa Postal do contribuinte, no Portal do Simples Nacional, Serviços, Comunicações, Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional, (DTE-SN).

A opção prévia tem tão-somente o efeito de evitar a exclusão do contribuinte em virtude de débitos apurados na forma do Simples Nacional até a competência de maio de 2016, e não o dispensa de efetuar o pedido definitivo do parcelamento a partir de 12/12/2016, com vistas ao processo de consolidação dos débitos e pagamento da primeira parcela, conforme regulamentação a ser editada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Em setembro de 2016 a Receita Federal enviou notificação para 584.677 contribuintes devedores do Simples Nacional, que respondem por dívidas de R\$ 21,3 bilhões, e que agora podem se regularizar fazendo a opção prévia e, posteriormente, aderindo ao parcelamento do Simples Nacional.

**Receita regulamenta tributação de lucros auferidos no exterior pelas pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil**

Foi publicada no Diário Oficial da União, a IN RFB nº 1674 que dispõe sobre a tributação de lucros auferidos no exterior pelas pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil.

Este ato normativo regulamenta a opção de a pessoa jurídica domiciliada no Brasil oferecer à tributação os lucros auferidos por intermédio de suas coligadas no exterior considerando o regime de competência, ainda que possa optar pelo regime de caixa.

A norma também atualiza a lista de atividades econômicas que podem ser beneficiadas pela dedução de até 9% a título de crédito presumido sobre a renda.

### Receita Federal esclarece regra de isenção de Imposto sobre a Renda nas aplicações CRA

Foi publicado no Diário Oficial da União o ADI nº 12/2016 que dispõe sobre a isenção de Imposto sobre a Renda nas aplicações Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

O ADI visa esclarecer que, no caso de CRA emitido com cláusula de correção pela variação cambial, o valor pago à pessoa física, residente no Brasil ou não, a título de variação cambial também é isento do imposto de renda, já que esse valor se enquadra no conceito de remuneração do título para fins da isenção.

É importante destacar que a isenção somente se aplica ao investidor pessoa física. Os demais investidores são tributados na fonte como antecipação do devido na apuração do final do período.

### Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Nov/16	DARF (2 vias)
05	IOF	3º dec. de Nov/16	DARF (2 vias)
06	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Nov/16	Recibo (2 vias)
<b>07</b>	<b>Simplex Doméstico</b>	<b>Nov/16</b>	<b>DAE – SIMPLES</b>
07	CAGED (via postal ou meio magnético)	Nov/16	CAGED (2 vias)
07	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Nov/16	GFIP (2 vias)
09	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Nov/16	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Nov/16	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Nov/16	DARM
15	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Nov/16	DARF (2 vias)
14	IOF	1º dec. de Dez/16	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)		
14	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	1º dec. de Dez/16	DARF (2 vias)
14	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Out/16	Declaração/Internet
15	INSS (cartão autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Nov/16	GPS (2 vias)
20	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	Nov/16	DARF (2 vias)
20	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Nov/16	DARF (2 vias)
20	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Nov/16	GPS (2 vias)
20	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Nov/16	GPS (2 vias)
20	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Nov/16	DARF (2 vias)
20	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Nov/16	DAS – SIMPLES
<b>20</b>	<b>13º Salário</b>	<b>2ª Parcela</b>	<b>Recibo (2 vias)</b>
21	DCTF – Mensal	Out/16	Declaração/Internet
23	IOF	2º dec. de Dez/16	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)		
23	IPI - Demais produtos	2º dec. de Dez/16	DARF (2 vias)
23	COFINS	Nov/16	DARF (2 vias)
23	PIS	Nov/16	DARF (2 vias)
23	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Nov/16	DARF (2 vias)
29	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Nov/16	DARF (2 vias)
29	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Nov/16	DARF (2 vias)
29	IRPJ – Apuração Trimestral – 3ª Cota	3º Trim/16	DARF (2 vias)
29	CSLL – Apuração Trimestral – 3ª Cota	3º Trim/16	DARF (2 vias)
29	REFIS	Nov/16	DARF (2 vias)
29	IRPF – Carnê-leão	Nov/16	DARF (2 vias)
29	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Nov/16	DARF (2 vias)
29	PAEX – Parcelamento Excepcional	Nov/16	DARF (2 vias)

29	PAEX 2 – Simples Nacional	Nov/16	DARF (2 vias)
29	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Nov/16	Declaração/Internet
29	Parcelamento Lei nº 11.941/2009	Dez/16	DARF (2 vias)

### Entregas e Recolhimentos

#### PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

<i>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>	<i>PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	05.12
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	09.12
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	12.12
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	15.12
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.12
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.12
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	26.12
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	12.12
Simples Nacional –Diferencial e ST	29.12
ICMS/SP – Substituição Tributária	29.12
DeSTDA – Declaração ST e Difal	28.12
EFD – Escrituração Fiscal Digital	20.12

<b>PRAZOS DE ENTREGA REDF</b>	<b>DIA</b>
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.12
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.12
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.12
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.12
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.12
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.12
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.12
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.12
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.12
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.12

<b>PRAZOS DE ENTREGA DA GIA</b>	<b>DIA</b>
ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL 0 e 1	16.12
2,3 e 4	17.12
5,6 e 7	18.12
8 e 9	19.12